



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor
Gabinete da Presidência

Of.PROCON/PRESI Nº265

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2024

Ao (À) Senhor (a) Representante Legal,

ENEL DISTRIBUIÇÃO RIO DE JANEIRO

Praça Leoni Ramos, nº 01, Bloco 2, São Domingos, Niterói – RJ, CEP: 24210-205

Site: www.enel.com.br

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o PROCESSO ELETRÔNICO SEI-240002/002762/2024.

Senhor (a) Representante Legal,

O Procon-RJ tomou conhecimento, através de Ofício nº 244/2024 OFÍCIO/GABPRE/CÂMARA, do Gabinete do Vereador Miguel Fornaciari Alencar, datado do dia 16/09/2024, do problema recorrente das constantes faltas e quedas de energia, da sobrecarga na rede elétrica, resultando em quedas repentinas e riscos de danos a eletrodomésticos e de excesso de carga em horários de pico, causando oscilações no fornecimento, no bairro Foguete, em Cabo Frio – RJ.

Segundo o aludido Ofício, embora os moradores tenham tentado por inúmeras vezes resolver diretamente com a Distribuidora, não obtiveram sucesso.

De acordo com a Diretoria de Fiscalização, foram encontrados 3 (três) registros no PROCONSUMIDOR, que foram juntados nos DOC SEI nº 83539412, 83539444, 83539477).

De igual modo, a Diretoria de Atendimento informou que foram encontradas 13 (treze) reclamações, sendo que 2 (duas) versam sobre o mesmo objeto, juntadas nos DOC SEI nº 83512886, 83512001).

Esta Autarquia possui competência administrativa para receber, analisar, avaliar e apurar consultas e denúncias apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado ou por consumidores individuais, estando, inclusive, municiada de poder de polícia para apurar a violação às normas consumeristas, como forma de assegurar a proteção ao consumidor (art. 5º, XXXII, da CF; arts. 4º, 5º e 56, I, do CDC; e art. 4º, III e XIII da Lei Estadual nº 5.738/10).

Portanto, com fundamento no artigo 55, §4º do CDC, requer-se à empresa oficiada, informações pormenorizadas em relação aos fatos relatados neste Ofício, bem como resposta, comprovada documentalmente, as seguintes indagações:

1. A empresa reconhece a existência dos problemas relatados?
2. Qual (is) a (s) razão (ões) para as reiteradas interrupções do fornecimento de energia elétrica no bairro Foguete em Cabo Frio?
3. O fornecimento de energia na região acima citada foi regularizado?
4. Quais medidas foram e estão sendo adotadas para diminuir o impacto das interrupções no fornecimento de energia elétrica no bairro Foguete em Cabo Frio?
5. Haverá compensação de faturamento dos consumidores eventualmente atingidos, conforme determinado pela RN nº 1.000/2021 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL?

6. Existe algum plano de atendimento e investimento na rede elétrica de distribuição da região?
7. Quais medidas a empresa está adotando no sentido de ressarcir aos consumidores eventuais perdas relacionadas à falha no serviço de energia elétrica?
8. Haveria mais alguma informação importante que a empresa julga relevante fornecer?

A resposta aos questionamentos do presente Ofício deve ser apresentada ao Procon-RJ, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, sob pena de desobediência, nos termos do art. 55, §4º do Código de Defesa do Consumidor, indicando como referência o Processo SEI-240002/002762/2024.

A notificação do Ofício prescreverá o procedimento para o oferecimento da resposta, e acesso ao Sistema SEI-RJ.

Atenciosamente.

CASSIO DA CONCEIÇÃO COELHO
DIRETOR - PRESIDENTE DO PROCON RJ



Documento assinado eletronicamente por **Cássio da Conceição Coelho, Presidente**, em 18/09/2024, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **83545764** e o código CRC **3980A0CE**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-240002/002762/2024

SEI nº 83545764

Av. Rio Branco nº 25, 4º, 5º, 6º e 7º andares - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-003
Telefone: 2216-8682 - <http://www.procon.rj.gov.br/>